



PROJETO DE LEI Nº 086, 2012
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 660/2012

Fls. 02
660/2012
 Protocolo CP/12

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>660/2012</u>
Início:	<u>14/ dezembro/2012</u>
Término:	<u>09/ março/2013</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>felipe</u>

Diadema, 11 de dezembro de 2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

DATA: 13/12/2012

 PRESIDENTE

OF. ML. nº 062 /2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares para apreciação Plenária, o Projeto de Lei, ora anexo, que possibilita a realização do Carnaval 2013, com a concessão de subsídio social para o tradicional desfile das escolas de samba de nossa cidade.

O carnaval é uma das festas populares que mais expressa à alma do povo brasileiro, retratando aspectos singulares de nossa calorosa gente e de nossa rica cultura, constituindo-se, sem dúvida, na manifestação cultural que, de forma marcante, leva o nome do Brasil a todos os cantos do mundo, sendo que o desfile das escolas de samba, esplendoroso espetáculo que extasia multidões, é a expressão máxima do carnaval.

Em Diadema esse fato não é diferente, pois nosso carnaval, evento tradicional e consolidado entre a população há vários anos, vem se transformando e se tornando uma das festas mais populares em nossa cidade, atinge todas as camadas sociais, sem exceção, tornando verdadeiramente concreto o trabalho de valorização dos artistas locais (representado pelos assistas, músicos das baterias, cantores, artesãos, entre outros) que comparecem à avenida para mostrar sua alegria e manifestar seu compromisso com suas raízes culturais e herança histórica.

Assim, com o intuito de promover a total integração da comunidade, desmistificando o conceito de um evento desenvolvido e realizado com foco em um único segmento cultural e socioeconômico, o carnaval de Diadema busca a aproximação do Poder Público com todas as instituições integrantes das Escolas de Samba, para a realização deste grandioso evento, um dos momentos altos da programação cultural do calendário oficial da cidade, totalmente aberto ao público, que se faz presente em massa a todas as atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls.	03
Protocolo	660/2012

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lúdima consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 13/12/2012



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 006/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 660/2012

Fls. <u>04</u>
<u>660/2012</u>
Protocolo <u>70110</u>

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>660/2012</u>
Início: <u>14/Dezembro/2012</u>
Término: <u>09/Março/2013</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Jalma</u>
Funcionário Encarregado

CONCEDE subvenção Social para a realização do Carnaval 2013 no Município de Diadema.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social às escolas de samba de Diadema, até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), objetivando a realização do Carnaval 2.013 no Município de Diadema.

Art. 2º - Participarão dos desfiles carnavalescos as seguintes agremiações:

Grupo I:

GRCES Unidos da Vila;
GRCES Unidos da Vila Alice;
GRCES Eldorado Estação do Samba;
GRCES Unidos de Vila Nogueira;
GRCES Raposa do Campanário;
GRES Estopim da Fiel.

Grupo II:

GRCES Unidos do Serraria;
GRCES Unidos da Santa Cruz;
GRCES Fantasia e Realidade;
GRCES Mocidade Independente do Jardim Inamar.

Bloco:

Bloco Axé Afoxé Odara.

Pleiteante:

GRC Faculdade Império do Morro do Samba.

Art. 3º - Os valores do subsídio para cada agremiação carnavalesca, indicados no artigo anterior, e os valores do custeio com premiação e infraestrutura, as especificações técnicas referentes arquibancadas, sonorização, iluminação, banheiros químicos, tendas, gradis, entre outros, deverão ser definidos por Decreto Municipal, em até 30 (trinta) dias após aprovação da presente lei.

Art. 4º - Fica o Município de Diadema autorizado, por intermédio de sua Administração Direta e Indireta, a estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e/ou privadas, sem fins econômicos, para a realização do Carnaval 2013.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>05</u>
<u>660/2012</u>
Protocolo <u>660/12</u>

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Art. 5º - A agremiação carnavalesca que receber subsídio social que estabelece a presente lei, deverá prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da finalização do evento, na forma das orientações contidas no Manual de Repasses Públicos ao Terceiro Setor do Estado de São Paulo e Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - A execução desta lei correrá por conta de crédito orçamentário próprio, suplementado se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 11 de dezembro de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal